



São Paulo/SP, 23 de outubro de 2024.

Ao Senhor

Luís Antônio Souza da Silva

Presidente da LIVRE

REF.: PROPOSTA FINAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) 2024/2025

Prezado Presidente,

A **Telefonica Brasil SA**, através de seus representantes legais, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **proposta final do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2024/2025 para deliberação de seus empregados representados pelos sindicatos** (SINTEL-AM, SINTEL-CE, SINTEL-ES, SINTEL-PE, SINTEL-RJ, SINTEL-RN e SINTEL-RO), filiados a essa Federação conforme anexos.

Cabe destacar que houve grande comprometimento, tanto por parte da Empresa como da Comissão de Negociação durante todo o processo para se chegar a esta proposta, unificada a todos os sindicatos, buscando atender os interesses das partes envolvidas, numa construção conjunta, proporcionando uma evolução constante do instrumento coletivo, independentemente do cenário político-econômico.

Nosso objetivo nesta negociação foi o de equilibrar os recursos disponíveis orçados e atender as expectativas de todos empregados.

A proposta contempla: i) Reposição da inflação (INPC – índice Nacional de Preço ao Consumidor); ii) Abono indenizatório com valor mínimo que beneficia os empregados em uma faixa salarial menor e com percentual sem limitador; iii) redução das diferenças dos benefícios entre os Estados e dentro dos segmentos: administrativos, de campo (planta externa), de lojas e de atendimento (call center); iv) redução do divisor de horas, de 220 para 200 horas mensais para as jornadas de 40 horas semanais e v) implementação do Técnico de Serviço ao Cliente com a unificação dos cargos\atividades de instaladores e reparadores que eram distintos.

Este último pedido é fruto de um atendimento da demanda sindical originária desde a aquisição da GVT por parte da Telefonica Brasil S/A.

A história de sucesso da operação da Telefonica no Brasil, desde a privatização se fundamenta em acordos que preservam os interesses legítimos da categoria, e isto só se tornou possível diante do respeito, maturidade, diálogo e capacidade para superar possíveis dificuldades.

LCRX

MAA



A proposta final em anexo, trata de forma individualizada os segmentos envolvidos, permitindo, assim, uma compreensão de forma mais didática dos diversos pontos envolvidos. As condições discutidas fazem parte integrante do instrumento do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2024/2025.

Importante ressaltar que a proposta deverá ser **deliberada e aprovada na totalidade, uma vez que representa todos os segmentos da empresa**, conforme teoria do conglobamento. Em caso de rejeição, a Telefonica Brasil se reserva o direito de reavaliar as condições ora apresentadas, não partindo desta proposta como premissa de renegociação. Considerando que há um pacto federativo, solicita-se que qualquer divergência seja encaminhada por esta Federação.

O pagamento do abono indenizatório e demais condições previstas na proposta final, somente serão aplicadas desde que **aprovada** e recebidas todas as **manifestações individuais das entidades filiadas à Federação, por e-mail, bem como assinado por seus respectivos procuradores na plataforma de assinatura digital** da Telefonica Brasil o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2024/2025. O pagamento abono ocorrerá no mês de novembro de 2024, com crédito em **14/11/2024**.

Novos prazos de pagamento e processamento do acordo, serão definidos em caso de aprovação ou assinatura do acordo ocorrido em data posterior a 06/11/2024.

Obs.: A lista das oposições da contribuição assistencial sobre a folha de pagamento, se houver, deverá ser enviada até o dia 13/11/2024, impreterivelmente.

O Instrumento do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2024/2025 estará disponível na plataforma de assinatura digital da Telefonica Brasil até o dia 01/11/2024, não sendo mais possível assinatura física.

Sendo o que nos cumpria para o momento e colocamo-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Rangel Xavier

Luiz Cláudio Rangel Xavier

Diretor de de Planejamento, People Analytics e Bem-Estar

Marcio Aparecido Afonso

Marcio Aparecido Afonso

Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais



PROPOSTA FINAL AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

(Abrange todos os Estados filiados à LIVRE: SINTEL-AM, SINTEL-CE, SINTEL-ES, SINTEL-PE, SINTEL-RJ, SINTEL-RN e SINTEL-RO)

ANEXO 1 - EMPREGADOS LOTADOS NO ADMINISTRATIVO

1. Data base

Manutenção da data-base 1º de setembro.

2. Vigência e aplicação

A vigência do Acordo Coletivo de Trabalho será de **01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025** e aplica-se aos trabalhadores da Telefônica Brasil S/A.

3. Reajuste salarial

- a. Os empregados que estiverem ativos no dia 31 de julho de 2025 e que tenham sido admitidos até 31 de agosto de 2024 receberão um reajuste salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) a partir de 01 de agosto de 2025, calculado sobre o salário de agosto de 2024.
- b. Os empregados que forem desligados e cujo aviso prévio projetado termine a partir do dia 01 de setembro de 2024, e que não receberem o abono indenizatório previsto no item 4, terão seus salários reajustados no mês do desligamento, no mesmo percentual mencionado acima. Caso as verbas rescisórias já tenham sido quitadas, as diferenças serão pagas em uma rescisão complementar, cuja data será definida posteriormente pela empresa.
- c. Os empregados desligados após o recebimento do abono indenizatório previsto no item 4 e que saírem da empresa até 31 de julho de 2025 não terão direito ao reajuste salarial mencionado anteriormente.
- d. O reajuste não se aplica aos executivos, estagiários e aprendizes.

4. Abono indenizatório (sem encargos e impostos)

- a. Pagamento de abono indenizatório, a ser realizado no mês de novembro de 2024, crédito em 14/11/2024, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário nominal de agosto de 2024, com valor mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de acordo com as regras definidas abaixo:
 - i. Terão direito ao abono integral os empregados admitidos até 31/08/2024 e que estejam ativos na data de 31/10/2024, bem como os empregados em licença: Paternidade, Maternidade e adoção;
 - ii. Os empregados afastados, com exceção daqueles que gozem de Paternidade, Maternidade e adoção, que retornarem do afastamento previdenciário no período compreendido entre 01/09/2024 e 31/07/2025, terão direito a receber o abono proporcional aos meses trabalhados durante esse período, após retorno;

LCRX

MAA



- iii. Os empregados afastados por auxílio previdenciário, com exceção daqueles que gozem de Paternidade, Maternidade e adoção, que retornarem após 01/08/2025, não terão direito ao abono mencionado acima;
- iv. Os empregados admitidos a partir de 01/09/2024 não serão elegíveis ao abono indenizatório;
- v. O abono indenizatório não se aplica aos executivos, estagiários e aprendizes.

5. Piso salarial

A correção será de 3,71% a partir de 01 de agosto de 2025, passando para R\$ 1.763,40.

6. VR/VA – Vale Alimentação/Refeição

A correção será de 4% a partir de 01 de setembro de 2025, passando para R\$ 1.412,98.

As diferenças dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024 serão creditadas até dia 25 de novembro de 2024.

7. Auxílio refeição extraordinário

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 20,84.

As diferenças dos meses de setembro e outubro de 2024 serão creditadas na folha de novembro de 2024, crédito em 01/12/2024.

8. Auxílio creche/babá

A partir de 01 de setembro de 2024, serão realizadas as seguintes correções, de acordo com o Estado:

- a. RJ: 2% sobre o valor praticado, passando para R\$ 825,57.
- b. Demais Estados: 3,71% sobre o valor praticado, passando para R\$ 799,83.

As diferenças dos meses de setembro e outubro de 2024 serão creditadas na folha de novembro de 2024, crédito em 01/12/2024.

9. Auxílio creche especial (Portadores de Necessidades Especiais)

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 1.380,89.

As diferenças dos meses de setembro e outubro de 2024 serão creditadas na folha de novembro de 2024, crédito em 01/12/2024.

10. Reembolso por dirigir

A correção será de 3,71% a partir de 01 de janeiro de 2025, passando para R\$ 1,48 por quilometro rodado.

LCRX

MAA



11. Auxílio funeral

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 9.270,64 ao beneficiário, em caso de falecimento do funcionário, e R\$ 5.562,35 ao funcionário em caso de falecimento dos dependentes, na hipótese do seguro de vida não contemplar a concessão de um auxílio para custeio das despesas com funeral.

12. Inclusão de parágrafo na cláusula Jornada de Trabalho

A cláusula Jornada de Trabalho, prevista no ACT 2022/2024, será complementada com o parágrafo que consta no Anexo 5.

13. Divisor de hora suplementares

A partir da competência agosto de 2025, o divisor de horas suplementares para jornadas 40 horas semanais será de 200 horas, conforme a redação proposta no Anexo 5.

14. Unificação da Cláusula Penalidades

A redação da cláusula de penalidade, prevista no Anexo 5, entrará em vigor a partir da data de vigência do ACT.

15. Demais cláusulas do ACT vigente

Manutenção das demais condições do ACT vigente com as devidas adequações discutidas.

LCRX

MAA



PROPOSTA FINAL AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

(Abrange todos os Estados filiados à LIVRE: SINTEL-AM, SINTEL-CE, SINTEL-ES, SINTEL-PE, SINTEL-RJ, SINTEL-RN e SINTEL-RO)

ANEXO 2 - EMPREGADOS LOTADOS NA LOJA

1. Data base

Manutenção da data-base 1º de setembro.

2. Vigência e aplicação

A vigência do Acordo Coletivo de Trabalho será de **01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025** e aplica-se aos trabalhadores da Telefônica Brasil S/A.

3. Reajuste salarial

- a. Os empregados que estiverem ativos no dia 31 de julho de 2025 e que tenham sido admitidos até 31 de agosto de 2024 receberão um reajuste salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) a partir de 01 de agosto de 2025, calculado sobre o salário de agosto de 2024.
- b. Os empregados que forem desligados e cujo aviso prévio projetado termine a partir do dia 01 de setembro de 2024, e que não receberem o abono indenizatório previsto no item 4, terão seus salários reajustados no mês do desligamento, no mesmo percentual mencionado acima. Caso as verbas rescisórias já tenham sido quitadas, as diferenças serão pagas em uma rescisão complementar, cuja data será definida posteriormente pela empresa.
- c. Os empregados desligados após o recebimento do abono indenizatório previsto no item 4 e que saírem da empresa até 31 de julho de 2025 não terão direito ao reajuste salarial mencionado anteriormente.
- d. O reajuste não se aplica aos executivos, estagiários e aprendizes.

1. Abono indenizatório (sem encargos e impostos)

- a. Pagamento de abono indenizatório, a ser realizado no mês de novembro de 2024, crédito em 14/11/2024, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário nominal de agosto de 2024, com valor mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de acordo com as regras definidas abaixo:
 - i. Terão direito ao abono integral os empregados admitidos até 31/08/2024 e que estejam ativos na data de 31/10/24, bem como os empregados em licença: Paternidade, Maternidade e adoção;
 - ii. Os empregados afastados, com exceção daqueles que gozem de Paternidade, Maternidade e adoção, que retornarem do afastamento previdenciário no período compreendido entre 01/09/2024 e 31/07/2025, terão direito a receber o abono proporcional aos meses trabalhados durante esse período, após retorno;

LCRX

MAA



- iii. Os empregados afastados por auxílio previdenciário, com exceção daqueles que gozem de Paternidade, Maternidade e adoção, que retornarem após 01/08/2025, não terão direito ao abono mencionado acima;
- iv. Os empregados admitidos a partir de 01/09/2024 não serão elegíveis ao abono indenizatório;
- v. O abono indenizatório não se aplica aos executivos, estagiários e aprendizes.

4. Piso salarial

Os pisos salariais passarão a vigorar de acordo com a jornada de trabalho e as datas estabelecidas abaixo:

- a. 180 horas: R\$ 1.412,00 a partir de 01 de setembro de 2024
- b. 220 horas: R\$ 1.735,93 a partir de 01 de agosto de 2025

5. Quebra de caixa

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 85,12.

A diferença dos meses de setembro e outubro 2024 serão creditadas na folha de novembro de 2024, crédito em 01/12/2024.

6. VR/VA – Vale Alimentação/Refeição

A correção será de 4% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 979,04.

As diferenças dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024 serão creditadas até dia 25 de novembro de 2024.

7. Auxílio refeição extraordinário

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 15,42.

A diferença dos meses de setembro e outubro 2024 serão creditadas na folha de novembro de 2024, crédito em 01/12/2024.

8. Auxílio creche/Babá

A correção será de 23,73% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 400,00.

A diferença dos meses de setembro e outubro 2024 serão creditadas na folha de novembro de 2024, crédito em 01/12/2024.

9. Auxílio creche Especial (Portadores de Necessidades Especiais)

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 1.380,89.

LCRX

MAA



As diferenças dos meses de setembro e outubro de 2024 serão creditadas na folha de novembro de 2024, crédito em 01/12/2024.

10. Reembolso por dirigir

A correção será de 3,71% a partir de 01 de janeiro de 2025, passando para R\$ 1,48 por quilometro rodado.

11. Auxílio funeral

A correção será de 3,71% a partir de setembro de 2024, passando para R\$ 9.270,64 ao beneficiário, em caso de falecimento do funcionário, e R\$ 5.562,35 ao funcionário em caso de falecimento dos dependentes, na hipótese do seguro de vida não contemplar a concessão de um auxílio para custeio das despesas com funeral.

12. Inclusão de parágrafo na cláusula Jornada de Trabalho

A cláusula Jornada de Trabalho, prevista no ACT 2022/2024, será complementada com o parágrafo que consta no Anexo 5.

13. Unificação da Cláusula Penalidades

A partir da vigência do ACT, a redação da cláusula de Penalidade, prevista no Anexo 5, passará a vigorar.

14. Demais cláusulas do ACT vigente

Manutenção das demais condições do ACT vigente com as devidas adequações discutidas.

LCRX

MAA



PROPOSTA FINAL AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

(Abrange todos os Estados filiados à LIVRE: SINTEL-AM, SINTEL-CE, SINTEL-ES, SINTEL-PE, SINTEL-RJ, SINTEL-RN e SINTEL-RO)

ANEXO 3 - EMPREGADOS LOTADOS NO CAMPO

1. Data base

Manutenção da data-base 1º de setembro.

2. Vigência e aplicação

A vigência do Acordo Coletivo de Trabalho será de **01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025** e aplica-se aos trabalhadores da Telefônica Brasil S/A.

3. Reajuste salarial

- a. Os empregados que estiverem ativos no dia 31 de julho de 2025 e que tenham sido admitidos até 31 de agosto de 2024 receberão um reajuste salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) a partir de 01 de agosto de 2025, calculado sobre o salário de agosto de 2024.
- b. Os empregados que forem desligados e cujo aviso prévio projetado termine a partir do dia 01 de setembro de 2024, e que não receberem o abono indenizatório previsto no item 4, terão seus salários reajustados no mês do desligamento, no mesmo percentual mencionado acima. Caso as verbas rescisórias já tenham sido quitadas, as diferenças serão pagas em uma rescisão complementar, cuja data será definida posteriormente pela empresa.
- c. Os empregados desligados após o recebimento do abono indenizatório previsto no item 4 e que saírem da empresa até 31 de julho de 2025 não terão direito ao reajuste salarial mencionado anteriormente.
- d. O reajuste não se aplica aos executivos, estagiários e aprendizes.

4. Abono indenizatório (sem encargos e impostos)

- a. Pagamento de abono indenizatório, a ser realizado no mês de novembro de 2024, crédito em 14/11/2024, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário nominal de agosto de 2024, com valor mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de acordo com as regras definidas abaixo:
 - i. Terão direito ao abono integral os empregados admitidos até 31/08/2024 e que estejam ativos na data de 31/10/2024, bem como os empregados em licença: Paternidade, Maternidade e adoção;
 - ii. Os empregados afastados, com exceção daqueles que gozem de Paternidade, Maternidade e adoção, que retornarem do afastamento previdenciário no período compreendido entre 01/09/2024 e 31/07/2025, terão direito a receber o abono proporcional aos meses trabalhados durante esse período, após retorno;

LCRX

MAA



- iii. Os empregados afastados por auxílio previdenciário, com exceção daqueles que gozem de Paternidade, Maternidade e adoção, que retornarem após 01/08/2025, não terão direito ao abono mencionado acima;
- iv. Os empregados admitidos a partir de 01/09/2024 não serão elegíveis ao abono indenizatório;
- v. O abono indenizatório não se aplica aos executivos, estagiários e aprendizes.

5. Piso salarial

A correção será de 3,71% a partir de 01 de agosto de 2025, passando para R\$ 1.471,92.

6. VR/VA – Vale Alimentação/Refeição

A partir de 01 de setembro de 2024, serão realizadas as seguintes correções, de acordo com a jornada de trabalho semanal e Estado:

Jornada normal de 5 dias por semana:

- a. RJ: 3,71% sobre o valor praticado, passando para R\$ 886,34
- b. Demais Estados: 4% sobre o valor praticado, passando para R\$ 791,52

Jornada normal de 6 dias por semana:

- a. RJ: 3,71% sobre o valor praticado, passando para R\$ 1.050,40
- b. Demais Estados: 4% sobre o valor praticado, passando para R\$ 938,05

As diferenças dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024 serão creditadas até dia 25 de novembro de 2024.

7. Auxílio refeição extraordinário

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando os seguintes valores, conforme jornada de trabalho semanal:

- a. Jornada de 5 dias por semana
 - a. Segunda/Sexta: R\$ 25,12
 - b. Sábados, Domingos, Feriados ou Folgas: R\$ 36,53
- b. Jornada de 6 dias por semana
 - a. Segunda/Sábado: R\$ 25,12
 - b. Domingos, Feriados ou Folgas: R\$ 36,53

As diferenças dos meses de setembro e outubro de 2024 serão creditadas na folha de novembro de 2024, crédito em 01/12/2024.

8. Auxílio creche/babá

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 799,83.

LCRX

MAA



As diferenças dos meses de setembro e outubro de 2024 serão creditadas na folha de novembro de 2024, crédito em 01/12/2024.

9. Auxílio creche especial (Portadores de Necessidades Especiais)

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 1.380,89.

10. Auxílio condutor

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 381,43.

As diferenças dos meses de setembro e outubro de 2024 serão creditadas na folha de novembro de 2024, crédito em 01/12/2024.

11. Unificação dos cargos de Instalador e Reparador, com alteração da Cesta Básica

11.1 Unificação dos cargos de Instalador e Reparador

A partir da competência março de 2025, os cargos de Instalador e Reparador serão unificados em um único cargo denominado TÉCNICO DE SERVIÇO AO CLIENTE, abrangendo as atividades de ambos. Adicionalmente, os salários serão unificados conforme regras abaixo:

De Instalador para TÉCNICO DE SERVIÇO AO CLIENTE

Salário vigente em agosto de 2024	Incorporação de 100% da Cesta Básica no salário de agosto de 2024	Salário a partir de março de 2025 com incorporação de 100% da Cesta básica + enquadramento salarial	Correção salário de 3,71% a partir de 01 de agosto de 2025
		R\$ 1.887,83	R\$ 1.957,87

De Reparador para TÉCNICO DE SERVIÇO AO CLIENTE

Salário vigente em agosto de 2024	100% da Cesta Básica passará a ser paga na folha de pagamento como "Vantagem pessoal" a partir da competência março de 2025	Salário a partir de março de 2025 + enquadramento salarial	Correção salário de 3,71% a partir de 01 de agosto de 2025
		R\$ 1.887,83	R\$ 1.957,87

- a. A partir da competência março de 2025, será implementado o PRV - Programa de Remuneração Variável no Centro-Oeste e Rondônia, para o cargo de Técnico de Serviço ao Cliente; consecutivamente, o target do PPR - Programa de Remuneração Variável a partir do Exercício de 2025 será reduzido de 2,4 para 1,10, respeitando a proporcionalidade do período (3 meses de 2,4 e 9 meses de 1,10).

Obs.: Antes da implantação, a empresa se reunirá com os sindicatos do Centro Oeste e Rondônia para apresentar o modelo de PRV – Programa de Remuneração Variável. Após o terceiro mês da implantação as partes se comprometem a se reunir para acompanhamento.

LCRX

MAA



- b. Será incluída no ACT a cláusula TRANSIÇÃO E UNIFICAÇÃO DOS CARGOS INSTALADOR E REPARADOR EM ATIVIDADE DE CAMPO no CAPÍTULO OUTRAS DISPOSIÇÕES, conforme anexo 5.

11.2 Alteração da Cesta básica

A partir de setembro de 2024 os valores permanecerão:

- a. Auxiliar e Instalador: R\$ 233,82
- b. Reparador, exceto SP: R\$ 467,64
- c. Técnico ADSL, Cabista OPS e Oficial OSP: R\$ 467,64

Considerando a implementação do cargo de TÉCNICO DE SERVIÇO AO CLIENTE, os instaladores (AT, LA e LA PL) e auxiliares terão 100% do valor da cesta básica incorporado ao salário nominal a partir da competência março de 2025, equivalente a R\$ 233,82.

Considerando a implementação do cargo de TÉCNICO DE SERVIÇO AO CLIENTE, os reparadores (LA) passarão a receber 100% do valor da cesta básica como uma "Vantagem Pessoal" na folha de pagamento a partir da competência março de 2025, equivalente a R\$ 467,64.

Os demais cargos que recebem a cesta básica (Cabista OSP, Oficial OPS e Técnico ADSL) passarão a receber 100% do valor da cesta básica como uma "Vantagem Pessoal" na folha de pagamento a partir da competência março de 2025, equivalente a R\$ 467,64.

A partir da competência março de 2025, o benefício da Cesta Básica será descontinuado, sendo que o último crédito ocorrerá em 25/02/2025. No anexo 5 consta a redação da cláusula, considerando a ampla negociação com o sindicato.

12. Locação de veículo

A correção será de 3,71% a partir de 01 de agosto de 2025, passando para R\$ 1.439,83. O crédito é no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Considerando que não existem contratos civis em vigor entre empregados e empresa no estado de AM, a cláusula presente no ACT 2022/2024 não será mantida no ACT 2024/2025.

13. Auxílio funeral

A correção será de 3,71% a partir de setembro de 2024, passando para R\$ 9.270,64 ao beneficiário, em caso de falecimento do funcionário, e R\$ 5.562,35 ao funcionário em caso de falecimento dos dependentes, na hipótese do seguro de vida não contemplar a concessão de um auxílio para custeio das despesas com funeral.

LCRX

MAA



14. Divisor de hora suplementares

A partir da competência agosto de 2025, o divisor de horas suplementares para jornadas diárias de 8 horas será de 200 horas, conforme a redação proposta no Anexo 5.

15. Unificação da Cláusula Penalidades

A redação da cláusula de penalidade, prevista no Anexo 5, entrará em vigor a partir da data de vigência do ACT.

16. Demais cláusulas do ACT vigente

Manutenção das demais condições do ACT vigente com as devidas adequações discutidas.

LCRX

MAA



PROPOSTA FINAL AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

(Abrange todos os Estados filiados à LIVRE: SINTEL-AM, SINTEL-CE, SINTEL-ES, SINTEL-PE, SINTEL-RJ, SINTEL-RN e SINTEL-RO)

ANEXO 4 - EMPREGADOS LOTADOS NO ATENDIMENTO

1. Data base

Manutenção da data-base 1º de setembro.

2. Vigência e aplicação

A vigência do Acordo Coletivo de Trabalho será de **01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025** e aplica-se aos trabalhadores da Telefônica Brasil S/A.

3. Reajuste salarial

- a. Os empregados que estiverem ativos no dia 31 de julho de 2025 e que tenham sido admitidos até 31 de agosto de 2024 receberão um reajuste salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) a partir de 01 de agosto de 2025, calculado sobre o salário de agosto de 2024.
- b. Os empregados que forem desligados e cujo aviso prévio projetado termine a partir do dia 01 de setembro de 2024, e que não receberem o abono indenizatório previsto no item 4, terão seus salários reajustados no mês do desligamento, no mesmo percentual mencionado acima. Caso as verbas rescisórias já tenham sido quitadas, as diferenças serão pagas em uma rescisão complementar, cuja data será definida posteriormente pela empresa.
- c. Os empregados desligados após o recebimento do abono indenizatório previsto no item 4 e que saírem da empresa até 31 de julho de 2025 não terão direito ao reajuste salarial mencionado anteriormente.
- d. O reajuste não se aplica aos executivos, estagiários e aprendizes.

4. Abono indenizatório (sem encargos e impostos)

- a. Pagamento de abono indenizatório, a ser realizado no mês de novembro de 2024, crédito em 14/11/2024, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário nominal de agosto de 2024, com valor mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de acordo com as regras definidas abaixo:
 - i. Terão direito ao abono integral os empregados admitidos até 31/08/2024 e que estejam ativos na data de 31/10/2024, bem como os empregados em licença: Paternidade, Maternidade e adoção;
 - ii. Os empregados afastados, com exceção daqueles que gozem de Paternidade, Maternidade e adoção, que retornarem do afastamento previdenciário no período compreendido entre 01/09/2024 e 31/07/2025, terão direito a receber o abono proporcional aos meses trabalhados durante esse período, após retorno;

LCRX

MAA



- iii. Os empregados afastados por auxílio previdenciário, com exceção daqueles que gozem de Paternidade, Maternidade e adoção, que retornarem após 01/08/2025, não terão direito ao abono mencionado acima;
- iv. Os empregados admitidos a partir de 01/09/2024 não serão elegíveis ao abono indenizatório;
- v. O abono indenizatório não se aplica aos executivos, estagiários e aprendizes.

5. Piso salarial

A partir de 01 de setembro de 2024 o piso será de R\$ 1.412,00.

Obs.: Cláusula de garantia de adoção do salário-mínimo

6. VR/VA – Vale Alimentação/Refeição

A partir de 01 de setembro de 2024, serão realizadas as seguintes correções, de acordo com a jornada de trabalho semanal e Estado:

Jornada normal de 5 dias por semana:

- a. RJ: 3,71% sobre o valor praticado, passando para R\$ 886,34
- b. Demais Estados: 4% sobre o valor praticado, passando para R\$ 791,52

Jornada normal de 6 dias por semana:

- a. RJ: 3,71% sobre o valor praticado, passando para R\$ 951,77
- b. Demais Estados: 4% sobre o valor praticado, passando para R\$ 837,21

As diferenças dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024 serão creditadas até dia 25 de novembro de 2024.

7. Auxílio refeição extraordinário

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 15,83.

As diferenças dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024 serão creditadas até dia 25 de novembro de 2024.

8. Auxílio creche/babá

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 799,83.

As diferenças dos meses de setembro e outubro de 2024 serão creditadas na folha de novembro de 2024, crédito em 01/12/2024.

9. Auxílio creche especial (Portadores de Necessidades Especiais)

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 1.380,89.

LCRX

MAA



10. Reembolso por dirigir

A correção será de 3,71% a partir de 01 de janeiro de 2025, passando para R\$ 1,48 por quilometro rodado.

11. Auxílio funeral

A correção será de 3,71% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 9.270,64 ao beneficiário, em caso de falecimento do funcionário, e R\$ 5.562,35 ao funcionário em caso de falecimento dos dependentes, na hipótese do seguro de vida não contemplar a concessão de um auxílio para custeio das despesas com funeral.

12. Unificação da Cláusula Penalidades

A redação da cláusula de penalidade, prevista no Anexo 5, entrará em vigor a partir da data de vigência do ACT.

13. Demais cláusulas do ACT vigente

Manutenção das demais condições do ACT vigente com as devidas adequações discutidas.

ACORDO DE TELETRABALHO

1. Vigência

A vigência será de **01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025**.

2. Ajuda de custo

A correção será de 4% a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 106,06 nos Estados com acordo vigente.

As diferenças dos meses de setembro e outubro de 2024 serão creditadas na folha de novembro de 2024, crédito em 01/12/2024.

3. Demais cláusulas do ACT vigente

Manutenção das demais condições.

LCRX

MAA



PROPOSTA FINAL AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

(Abrange todos os Estados filiados à LIVRE: SINTEL-AM, SINTEL-CE, SINTEL-ES, SINTEL-PE, SINTEL-RJ, SINTEL-RN e SINTEL-RO)

ANEXO 5 – Cláusulas

- UNIFICAÇÃO DOS CARGOS DE INSTALADOR E REPARADOR
- CESTA BÁSICA
- JORNADA DE TRABALHO
- DIVISOR DE HORAS
- PENALIDADES

UNIFICAÇÃO DOS CARGOS DE INSTALADOR E REPARADOR

CLÁUSULA – TRANSIÇÃO E UNIFICAÇÃO DOS CARGOS INSTALADOR E REPARADOR EM ATIVIDADE DE CAMPO

Considerando que os cargos de Instalador (AT, LA e LA PL) e Reparador (LA) exercem atividades distintas e que, devido aos avanços tecnológicos e as necessidades de mercado, estes passarão a exercer a mesma função. Para tanto, as partes ajustam as seguintes condições:

- a) O novo cargo será denominado TÉCNICO DE SERVIÇO AO CLIENTE e será implementado a partir da competência março de 2025 com piso salarial de R\$ 1.887,83 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos);
- b) Até a sua implementação, todos os empregados serão capacitados para as novas atividades;
- c) A Cesta Básica relativa ao cargo de instalador, prevista na CLÁUSULA CESTA BÁSICA, a partir da competência março de 2025 será incorporada integralmente ao salário nominal.
- d) A Cesta Básica relativa ao cargo de reparador, prevista na CLÁUSULA CESTA BÁSICA, a partir da competência março de 2025 será paga integralmente como "vantagem pessoal" na folha de pagamento. (exceto São Paulo)

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com cargo de TÉCNICO DE SERVIÇO AO CLIENTE, terão seus salários reajustados em 3,71% a partir da competência agosto de 2025, passando do valor de R\$ 1.887,83 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 1.957,87 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), em substituição a correção salarial prevista na CLAUSULA REAJUSTE SALARIAL.

Parágrafo Segundo: A criação do cargo TÉCNICO DE SERVIÇO AO CLIENTE, bem como o piso salarial, e demais condições previstas nesta cláusula, foram amplamente discutidas e negociadas entre as partes, não havendo qualquer prejuízo financeiro aos empregados envolvidos.

CESTA BÁSICA

CLÁUSULA – CESTA BÁSICA

A EMPRESA concederá exclusivamente aos empregados que exercem os cargos de Auxiliar e de Instalador uma cesta básica no valor de R\$ 233,82 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) e para os empregados que exerçam os cargos de Técnico ADSL, Reparador, Cabista OPS e Oficial OSP uma cesta básica no valor de R\$ 467,64 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 01 de setembro de 2024 creditada com o vale alimentação.

Parágrafo Primeiro: Para os cargos atualmente denominado auxiliar e instalador, a partir da competência março de 2025, a Cesta Básica no valor de R\$ 233,82 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) será incorporada integralmente ao salário nominal.

Parágrafo Segundo: Para os cargos atualmente denominados Reparador, Técnico ADSL, Cabista OPS e Oficial OSP, a partir da competência março de 2025, a cesta básica no valor de R\$ 467,64 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) será paga integralmente como "vantagem pessoal" na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Este benefício sob a rubrica cesta básica vigorará até a competência fevereiro de 2025, quando será descontinuado.

LCRX

MAA

Parágrafo Quarto: Os valores previstos na presente no caput da cláusula, enquanto vigorarem, não terão natureza salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo x: Aos cargos de CONSULTOR VENDAS PREMIUM, GERENTE AREA I, GERENTE AREA II, GERENTE AREA III, GERENTE GERAL LOJA, GERENTE NEGOCIOS I, GERENTE NEGOCIOS II, GERENTE NEGOCIOS III, GERENTE NEGOCIOS IV, GERENTE NEGOCIOS SERVICOS DIGITAIS, GERENTE NEGOCIOS V e VENDEDOR HUNTER, aplica-se o artigo 62 da CLT, com respaldo do art. 611-A, da CLT e Tema 1.046 do STF, pois executam suas atividades externamente, não possuem jornada fixa ou passível de controle, tendo total autonomia e liberdade no agendamento das visitas a clientes, além de possuírem autonomia funcional, fidúcia especial, poder de representação e demais responsabilidades inerentes à sua atividade, sendo os meios de comunicação à distância ou sistemas operacionais usados, exclusivamente, para ressarcimento de despesas com deslocamento e trajetos e registro das visitas a clientes ou terceiros com vínculos comerciais para fins de organização e padronização, não se destinando, tampouco utilizado, ao monitoramento da jornada de trabalho. O uso da tecnologia não afasta a natureza da atividade externa ou de confiança.

DIVISOR DE HORA SUPLEMENTARES

CLÁUSULA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, conforme estabelecido no CAPÍTULO COMPENSAÇÃO DE HORAS E CONTROLE DE FREQUÊNCIA, constantes neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: Para cômputo da hora extra, serão consideradas como jornada extraordinária apenas as variações excedentes de registro de ponto que ultrapassarem 5 (cinco) minutos diários.

Parágrafo Segundo: Para obtenção do salário hora do empregado serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Até a competência julho de 2025, para jornada diária de 8 horas, o salário nominal do empregado deve ser dividido por 220 horas. A partir da competência agosto de 2025, para jornada diária de 8 horas, o salário nominal do empregado passará a ser dividido por 200 horas.
- b) Para jornada diária de 7 horas e 20 minutos, a remuneração do empregado deve ser dividida por 220 horas.
- c) Para jornada diária de 6 ou 7 horas e 12 minutos, a remuneração do empregado deve ser dividida por 180 horas.
- d) Para jornada diária de 4 horas, a remuneração do empregado deve ser dividida por 120 horas.

CLÁUSULA PENALIDADE

Em caso de descumprimento de obrigações de fazer, de qualquer das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por uma das partes signatárias, haverá uma penalidade no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado, a qual será revertida em favor da parte prejudicada.

LCRX

MAA